2° TERMO ADITIVO VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021 - CREDENCIAMENTO N° 001/2021 - CONTRATO N° 172/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CREDENCIADA CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL-CNC, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA.

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado a Prefeitura Municipal de Castanhal-Secretaria Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde de Castanhal, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ m° 07.918.201/0001-11, estabelecida na Trav. Cônego Leitão, 1943, Centro, aqui representada por sua representante legal, Srª Cristina Andrade Yokote, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 1660844-3ª via PC/PA e do CPF n° 318.837.452-68, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco nº 1190, Bairro: Novo Olinda, CEP: 68742-000 nesta Cidade de Castanhal-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.014.927/0001-34, situada na Avenida Inácio Kouri Gabriel Filho, nº 419, Bairro Saudade, CEP: 68.741-320, no município de Castanhal/PA, neste ato representado por seus sócios/proprietários ANTONIO DANTAS SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 032.607.494-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 328.854.313-34, residente e domiciliado na Rua Godofredo Viana, n. 411, Centro, Imperatriz/MA, CEP n. 65900-100 e RENELDE CARDOSO TORRES, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2332828 PCDI/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 426.369.902-59, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, n.194, bloco D, apto 104, Ianetama, Castanhal-Pa. CEP n. 68.745-690, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, da Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada pela Portaria GM/SM n°. 1.135/2023 e mediante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Presente Aditivo visa a **atender** os termos da Portaria GM/SM n°. 1.135/2023, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente aos meses de maio a agosto de 2023.

Parágrafo único: O repasse da assistência financeira complementar por este município tem como base o repasse recebido pela União Federal, com a destinação específica de complemento salarial aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras com complementação salarial para atingimento do piso, dos profissionais vinculados à contratada, em virtude de atenderem mais de 60% de pacientes do SUS.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE.

2. Fica estabelecido que será transferido a quantia de **R$ 237.826,04 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e quatro centavos)**, referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, conforme Portaria GM/MS ne. 1.135 de 2023.

Parágrafo Primeiro - Os demais valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o que dispõe o Art. 1120-D da Portaria GM/MS nº 1135/23.

Parágrafo Segundo -Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, o pagamento ficará retido até seu saneamento, podendo ainda ensejar devolução do valor:

a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL em relação a obrigações estabelecidas;

c) Quando a CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações e responsabilidades do Município/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Repassar à CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA os recursos financeiros recebidos pela união e destinados à CONTRATADA, conforme Art.1120-B, inciso III da Portaria GM/MS nº 1135/23;

b) Publicar o extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do Município, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

c) Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

d) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO ADITIVO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades;

e) Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA para aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

f) Instaurar o Processo Administrativo decorrente de danos ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias, na hipótese de rejeição das contas;

3.2 São obrigações e responsabilidades da CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL:

a) Utilizar o recurso para fins dos serviços especificados, a saber, cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;

b) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata este TERMO ADITIVO, para os fins definidos: cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;

c) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal;

d) Apresentar, ao ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles;

e) Apresentar, ao ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto e informar eventuais alterações dos membros da equipe de contato da CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA;

f) Observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL;

g) Assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO ADITIVO, desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas na Portaria GM/MS nº 1135/2023;

h) Apresentar ao ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL relatório de despesa, sobre a execução do presente TERMO ADITIVO, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

i) Prestar contas ao ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, no encerramento da vigência do TERMO ADITIVO, nos moldes e prazos previstos na Portaria GM/MS nº 1135/23, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto.

j) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, e ainda, manter durante o prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados;

K) Atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, sob pena de suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento correrão por conta da dotação orçamentária:

0716 – Fundo Municipal de Saúde
Exercício Financeiro: 2022

10.302.0027 2.067 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade do Município
Elemento de Despesa: 33903900 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Despesa: 16000000 – Transf. Bloco de Manutenção

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação e é eficaz até o atendimento do seu objeto.

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A Contratada se compromete a prestar contas do total dos recursos recebidos, contendo Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, elaborados pela CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA e assinados pelos seus representantes legais.

Parágrafo Primeiro - A Prestação de Contas ser apresentada pela CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA em até 30(trinta) dias após o recebimento do recurso e deverá ser analisada pelo ORGÃO PUBICO, em especial Fiscal do contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do seu recebimento.

Parágrafo Segundo -Deverá ser composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório final de cumprimento do objeto, contendo as atividades ou projeto desenvolvido para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;

c) Relatório de visita técnica in loco, quando houver;

d) Relatório de Monitoramento e Avaliação;

e) Conciliação bancária;

f) Extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Municipal, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro -O Gestor da parceria emitirá Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final que será submetido à autoridade competente que assinou o Termo para emissão de manifestação conclusiva das contas prestadas.

Parágrafo Quarto- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;
II- Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Castanhal/Pará - PA, 03 de outubro de 2023.

CRISTINA ANDRADE YOKOTE:31883745268
Assinado de forma digital por CRISTINA ANDRADE YOKOTE:31883745268
Dados: 2023.10.03 09:41:50 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Cristina Andrade Yokote
CONTRATANTE

CLINICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA:10014927000134
Assinado de forma digital por CLINICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA:10014927000134
Dados: 2023.10.03 17:00:31 -03'00'

CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA
Representante Legal: Antonio Dantas Silva Júnior
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome:
C.P.F:

_____
Nome:
C.P.F: